

LIVRO DE LEIS

53  
*Câmara*

= LEI Nº 1.957 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,  
TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À VILLELA SAM-  
PAIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME.

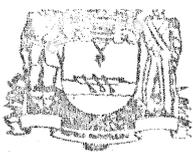
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo alienar, por doação, nos moldes da Lei nº 1.909/90, à VILLELA SAMPAIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME, para a construção de sua sede, um terreno de propriedade do Município, que assim se descreve: -"Um terreno constituído pelos lotes 17 e 19 da quadra 44, com frente para a Rua Antonio José de Almeida, lado par, distante 50,00m da esquina com a Av. Francisco Brasil, no quarteirão completado pela Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães e Avenida Targino Villela Nunes, no loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade e Município de Lorena-SP; medindo 20,00m de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 18 e 20; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com o lote 15 e do lado direito com o lote 21, encerrando a área de 600,00m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo

A



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.957 DE 12/12/1991)

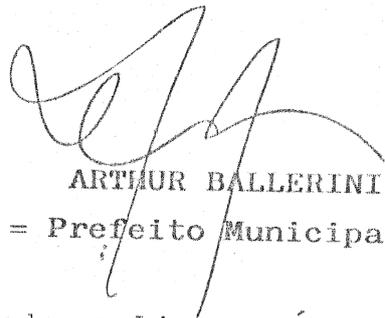
de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A donatária deverá preservar uma área para o plantio de árvores ornamentais ou frutíferas.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese do artigo 2º desta Lei, que não sendo cumprido e obedecido pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 1991.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria dos Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 12 de dezembro de 1991.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =